



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.672

Conde, 26 de dezembro de 2025.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Prefeita do Município de Conde, **Karla Pimentel**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 60, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Conde, convoca todos os vereadores para a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Conde, a realizar-se no dia **30 de dezembro de 2025, às 09:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, ou em outro local que venha a ser indicado pelo Presidente da Mesa Diretora, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1. **Projeto de Lei nº 018/2025**, que “*DISPÔE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA, PARA O PÉRIODO DE 2026 A 2029 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, e suas respectivas alterações;
2. **Projeto de Lei nº 019/2025**, que “*DISPÔE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026*”;
3. **Projeto de Lei nº 020/2025**, que “*ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”;
4. **Projeto de Lei nº 031/2025**, que “*LEI VITOR EDUARDO, DISPÔE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE PASSEIO TURÍSTICO COM VEÍCULOS QUADRICÍCLOS, UTV E ATV NO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”;
5. **Projeto de Lei nº 021/2025**, que “*ALTERA A LEI Nº 1.021/2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E PARCELAMENTOS, E CRIA O ‘PROGRAMA CONDE EM DIA’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Justificativa

A convocação para a presente Sessão Extraordinária fundamenta-se na extrema urgência e no relevante interesse público das matérias a serem apreciadas. Os Projetos de Lei que tratam do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) são peças fundamentais para a administração do município, pois definem o planejamento e a execução das políticas públicas para o exercício vindouro. A não aprovação da Lei Orçamentária Anual até o dia 20 de dezembro, conforme preceitua o Art. 12, §4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que impede a interrupção da sessão legislativa para o recesso parlamentar sem a devida apreciação da matéria, gera grave insegurança jurídica e administrativa, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais à população nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e assistência social. Ademais, os referidos projetos orçamentários foram devidamente encaminhados por este Poder Executivo em estrita observância aos prazos legais, no final do mês de agosto de 2025, contudo, até a presente data, não foram pautados para deliberação em Plenário por inércia da Presidência desta Casa Legislativa. Tal omissão configura uma situação de grave prejuízo à coletividade,

tornando imperativa a convocação extraordinária para evitar a paralisação da máquina administrativa e garantir a regularidade da gestão fiscal, o que se amolda perfeitamente à hipótese de relevância e urgência descrita no Art. 89, §1º, do Regimento Interno.

Igualmente urgente é a apreciação do Projeto de Lei nº 031/2025, que regulamenta o serviço de transporte de turismo por meio de veículos de locação, como buggies e quadriciclos. A aprovação desta matéria no presente exercício financeiro é indispensável para que suas disposições, especialmente as de natureza tributária, possam vigorar a partir do ano de 2026, em estrita obediência ao princípio da anterioridade tributária. A organização deste importante setor do turismo local não pode ser postergada, sob pena de se perpetuar a informalidade e a ausência de um regramento que garanta a segurança dos usuários e a devida arrecadação para o Município.

Soma-se à pauta de urgência a análise do Projeto de Lei nº 021/2025, que institui o “Programa Conde em Dia”, voltado à regularização de edificações e parcelamentos em descompasso com a legislação urbanística vigente. A criação deste programa é uma medida de alcance social e econômico imensurável, pois estabelece uma janela de oportunidade para que os cidadãos regularizem suas propriedades com condições especiais, como a flexibilização de penalidades. A aprovação deste projeto ainda no presente ano é fundamental para permitir que o ordenamento urbano avance de forma inclusiva e que o Município possa promover a justiça fiscal e a segurança jurídica imobiliária para centenas de famílias condenses já a partir do início do próximo exercício. Diante do exposto, a presente convocação se faz necessária e inadiável para assegurar a boa ordem administrativa, o planejamento financeiro e o desenvolvimento socioeconômico do Município de Conde.

Conde, 26 de dezembro de 2025.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde